



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO CONSUNI N°004 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o processo de eleição de representantes Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes para composição dos Conselhos Superiores da UFAPE, suas respectivas Câmaras e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de inscrição e eleição de representantes Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes para composição dos Conselhos Superiores da UFAPE e suas respectivas Câmaras e dá outras providências por meio desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Dos Conselhos Superiores**

Art. 2º O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo de última instância jurisdicional da UFAPE, responsável pela definição da política universitária, em matéria de natureza administrativa, patrimonial e de gestão de pessoas, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (Consepe) é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da UFAPE em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura e assistência estudantil, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 4º O tempo de mandato dos membros eleitos para os Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras será de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

**Seção II  
Da Comissão Eleitoral**

Art. 5º A Comissão Eleitoral é responsável por organizar, superintender, supervisionar e acompanhar o processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes de Graduação e Pós-graduação, para composição dos Conselhos Superiores da UFAPE e suas respectivas Câmaras.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Eleitoral elaborar e publicar o Edital de Eleição dos membros dos Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras, com as regras para eleição, com a devida atenção ao estabelecido no Estatuto da UFAPE, no Regimento Geral, Regimento Interno dos Conselhos Deliberativos da Administração Superior e nesta Resolução.

Art. 6º A Comissão Eleitoral é composta por:

- I - um representante docente, membro titular do Consuni;
- II - um representante técnico-administrativo, membro titular do Consuni; e
- III - um representante discente, membro titular do Consuni.

§1º Para cada membro titular será designado um suplente.

§2º O Presidente e o Secretário serão definidos dentre os membros docente e técnico-administrativo.

Art. 7º A designação dos membros da Comissão Eleitoral deverá observar critérios de notória idoneidade, competência e ausência de conflitos de interesse, para garantir a imparcialidade na condução do processo eleitoral.

Parágrafo único: A escolha/indicação dos membros da Comissão Eleitoral será realizada pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 8º A Comissão Eleitoral deverá adotar mecanismos internos e, se for o caso, externos de auditoria e controle do processo eleitoral, a fim de assegurar a lisura, segurança e transparência em todas as etapas – inscrição, votação e apuração dos votos.

Parágrafo único. Os resultados das auditorias deverão ser divulgados no portal institucional da UFAPE, respeitando-se o sigilo das informações quando necessário.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

### **Seção I Da Inscrição das Chapas Eleitorais aos Assentos**

Art. 9º As solicitações de inscrições das chapas eleitorais para representação de docentes, técnicos-administrativos e discentes, e seus respectivos suplentes devem ser efetuadas mediante requerimento disponibilizado pela Comissão Eleitoral em data e horários definidos no Edital de Eleição.

Art. 10. A Comissão Eleitoral é responsável pela homologação das inscrições das chapas em até 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para inscrição.

Art. 11. Podem concorrer aos assentos dos Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras:

- I - docentes do quadro efetivo da UFAPE;
- II - técnicos-administrativos do quadro efetivo da UFAPE; e
- III - discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e programas de pós- graduação *Stricto Sensu* da UFAPE.

Art. 12. São considerados inelegíveis:

- I - membros da Comissão Eleitoral;
- II - docentes e técnicos-administrativos (as) em gozo de licença;
- III - discentes especiais conforme definidos no Regimento Geral da UFAPE; e
- IV - pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

## **Seção II Das Vagas**

Art. 13. O número de vagas para os assentos dos membros eleitos nos Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras deve ser estabelecido no Edital de Eleição e estar de acordo com o art. 153 do Estatuto da UFAPE e o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativos da Administração Superior.

## **Seção III Dos Eleitores**

Art. 14. Estão aptos a votar, os membros da comunidade acadêmica:

- I - docentes do quadro efetivo da UFAPE;
- II - técnicos-administrativos do quadro efetivo da UFAPE; e
- III - discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e programas de pós- graduação *Stricto Sensu* da UFAPE

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve divulgar a relação de votantes aptos a participar da eleição em data especificada no Edital de Eleição.

## **Seção IV Da Votação**

Art. 15. Cabe à Comissão Eleitoral definir no Edital de Eleição, publicado no portal institucional da UFAPE (<https://www.ufape.edu.br/>), o método e o processo de votação de acordo com o Estatuto.

Parágrafo único. Todas as decisões de caráter oficial da Comissão Eleitoral devem ser publicadas no portal institucional da UFAPE (<https://www.ufape.edu.br/>).

## **Seção V Da Apuração**

Art. 16. A apuração dos votos deve ser iniciada após o encerramento da votação, transcorrer sem interrupção e ser concluída com registro em Ata de Eleição.

Parágrafo único. A Ata de Eleição, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, deve conter os seguintes dados:

- I - as chapas com os nomes dos candidatos e seus respectivos suplentes;
- II - descrição da votação, com o número de votantes;
- III - mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos;
- IV - classificação das chapas (titulares e suplentes); e

V - registro de eventuais ocorrências durante o processo de eleição.

Art. 17. O trabalho de apuração, por parte da Comissão eleitoral, é finalizado com o envio da Ata de Eleição ao Consuni.

Art. 18. Em caso de empate entre as chapas na eleição, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate na ordem:

I - maior tempo de exercício efetivo na UFAPE do titular;

II - maior idade do titular.

III – sorteio, a ser realizado por meio de procedimento transparente e previamente definido no Edital de Eleição.

## **Seção VI Da Divulgação dos Resultados**

Art. 19. Cabe à Comissão Eleitoral a divulgação dos resultados preliminar e final.

§ 1º Qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da eleição, mediante requerimento fundamentado apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado por meio dos canais oficiais de comunicação da UFAPE, que serão divulgados no Edital de Eleição, e sua análise deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **Seção VII Da Posse**

Art. 20. Após a homologação e divulgação do resultado final, a posse dos respectivos Conselheiros deve ser realizada em Sessões do Consuni, do Consepe e de suas respectivas Câmaras.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Após a conclusão do processo eleitoral e a posse dos eleitos, será realizada uma avaliação pós-eleitoral, conduzida por comissão designada pela alta direção da UFAPE, para identificar eventuais falhas e propor medidas de aprimoramento para futuras eleições, com os resultados devidamente publicizados.

Art. 22. Fica assegurada a adoção de medidas que garantam a segurança e a integridade dos sistemas eletrônicos utilizados no processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá definir e publicar, previamente, os protocolos de proteção de dados, autenticação e acesso seguro aos sistemas de inscrição, votação e apuração, em conformidade com as normas vigentes de segurança da informação.

Art. 23. A UFAPE disponibilizará, de forma contínua, canais oficiais de comunicação destinados ao esclarecimento de dúvidas e à formalização de reclamações relativas ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Esses canais poderão incluir atendimento eletrônico e presencial, os quais serão divulgados no Edital de Eleição e em outros meios oficiais, assegurando amplo acesso a todos os interessados.

Art. 24 Na hipótese de os representantes eleitos deixarem de atender, durante o mandato, às condições que permitiram as suas escolhas, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

Art. 25. Os casos omissos devem ser resolvidos pelos respectivos Conselhos Superiores.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***APROVADA NA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.***

Garanhuns-PE, 27 de março de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
PRESIDENTE